

REGULAMENTO DE PROVAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento é aplicável a todos os intervenientes nos procedimentos de exames e provas de reavaliação, promovidas ou realizadas pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, nos termos do Regime Jurídico da Ourivesaria e Contrastarias, adiante designado RJOC, aprovado pela Lei nº 98/2015, de 18 de agosto. e da Lei nº 5/2015, de 15 de janeiro, que assegura a execução ao Regulamento (CE) n.º 2368/2002, do Conselho, de 20 de dezembro, relativo à aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto, adiante designado RSCPK
2. Os exames em causa destinam-se ao exercício das seguintes atividades:
 - a) responsável técnico de ensaiador-fundidor, adiante designado RTEF;
 - b) avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos, adiante designado AAMPMG;
 - c) perito-classificador-avaliador de diamantes em bruto, adiante designado PCADB.
3. O presente Regulamento estabelece para os exames e provas de reavaliação promovidos ou realizados pela INCM, designadamente, o seguinte:
 - a) O processo de candidatura e seleção;
 - b) As condições de funcionamento;
 - c) A constituição, atribuições, deveres, competências e funcionamento do júri;
 - d) A divulgação obrigatória;
 - e) A estrutura geral das provas;
 - f) Os direitos e deveres dos candidatos;
 - g) O funcionamento das provas;
 - h) Os prazos de funcionamento das provas;
 - i) As regras de contestação das provas.

Artigo 2º - Definições

Para efeitos deste Regulamento, considera-se:

- a) «Candidato» toda e qualquer pessoa singular que pretenda submeter-se a exame ou prova de reavaliação promovido ou realizado pela INCM;
- b) «Atividade profissional», qualquer uma das atividades de RTEF, AAMPMG e PCADB;

- c) «Exame», a prova prestada para obtenção de título profissional;
- d) «Prova de reavaliação», a prova prestada para renovação de título profissional;
- e) «Provas», exames ou provas de reavaliação para obtenção ou renovação, respetivamente, de título profissional de qualquer atividade profissional.

CAPÍTULO II - CANDIDATURAS

Artigo 3º - Candidatura a Provas

1. A candidatura a exame de RTEF ou de AAMPMG é efetuada mediante apresentação à INCM, de um requerimento, em formulário próprio, pelos meios eletrónicos disponíveis, instruído com os seguintes elementos:

- a) Certificado do registo criminal atualizado;
- b) Certificado comprovativo da conclusão do 12.º ano de escolaridade para os candidatos a avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos, incluindo a aprovação na disciplina de química para os candidatos a responsável técnico de ensaiador -fundidor;
- c) Declaração em como não se encontra numa das situações que determine falta de idoneidade;
- d) Certificado de qualificações comprovativo da conclusão, com aproveitamento, das unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações nas áreas, respetivamente, de ensaio e fundição ou de avaliação de metais preciosos e materiais gemológicos.

2. Pode ainda ser submetido a exame a pessoa singular que, em alternativa ao disposto na alínea *b)*, possua uma qualificação de dupla certificação, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integre unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações nas áreas, respetivamente, de ensaio e fundição ou de avaliação de metais preciosos e materiais gemológicos.

3. A candidatura à prova de reavaliação dos conhecimentos de RTEF ou de AAMPMG é efetuada mediante apresentação à INCM, de um requerimento, em formulário próprio, pelos meios eletrónicos disponíveis, instruído com os seguintes elementos.

- a) Certificado do registo criminal atualizado;
- b) Declaração em como não se encontra numa das situações que determine falta de idoneidade.

4. A candidatura a exame de PCADB, é efetuada mediante apresentação à INCM, de um requerimento, em formulário próprio, pelos meios eletrónicos disponíveis, instruído com os seguintes elementos:

- a) Certificado do registo criminal atualizado;
- b) Declaração em como não se encontra numa das situações que determina inidoneidade;
- c) Declaração de um médico oftalmologista que confirme a capacidade visual do candidato;

- d) Documentação original, emitida por entidades competentes, que ateste que o candidato detém, pelo menos, cinco anos de experiência profissional na avaliação de diamantes em bruto, comprovando a aptidão para o exercício da atividade;
 - e) Documentação comprovativa da frequência e aprovação nos cursos técnicos e científicos e das habilitações que o candidato possui na área da avaliação de diamantes em bruto.
4. A candidatura à prova de reavaliação de PCADB, é efetuada mediante apresentação à INCM, de um requerimento, em formulário próprio, pelos meios eletrónicos disponíveis, instruído com os seguintes elementos.
- a) Certificado do registo criminal atualizado;
 - b) Declaração em como não se encontra numa das situações que determina inidoneidade;
 - c) Declaração de um médico oftalmologista que confirme a capacidade visual do candidato.
5. Após receção da candidatura é efetuada uma seleção, quando aplicável, para verificação da correta instrução do requerimento e o preenchimento dos demais requisitos legais.
6. A Contrastaria contacta os candidatos selecionados, para procederem ao pagamento da taxa devida para confirmação da inscrição, dando-lhes um prazo para esta confirmação, sob pena de não ser considerada a sua inscrição no exame.

CAPÍTULO III - CANDIDATOS

Artigo 4º - Direitos

Nos termos do presente regulamento o candidato tem direito a:

- a) Participar na prova em que se inscreveu na data, hora e local determinado pela INCM;
- b) Ser avaliado de acordo com as regras definidas neste regulamento;
- c) Usufruir, em contexto de avaliação, de instalações, meios humanos e logísticos adequados às necessidades;
- d) Aceder prioritariamente a nova prova, sempre e quando não tenha concluído a prova em que estava inscrito (efetuada e confirmada mediante pagamento) por motivos que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
- e) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes da prova e inscrição;
- f) Consultar a prova em que tenha participado, nos termos definidos no presente regulamento;
- g) Requerer a revisão da classificação de prova em que tenha participado, nos termos definidos no presente regulamento.

Artigo 5º - Deveres

Nos termos do presente regulamento o candidato tem o dever de:

- a) Comparecer com pontualidade à prova à qual se candidatou na data, hora e local determinados pela INCM;
- b) Fazer-se acompanhar de todos os materiais autorizados e necessários à realização da prova, não podendo a INCM ser responsabilizada pela sua falta;
- c) Tratar com urbanidade os representantes e trabalhadoras(es) da INCM, os membros do júri nomeados pela INCM e demais candidatos com quem se relacione durante e por causa da prova;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, para efeitos de realização da prova;
- e) Cumprir as diretivas e indicações internas na circulação e acesso às instalações;
- f) Comunicar ao responsável pela prova qualquer situação que altere o normal funcionamento (faltas, atrasos, desistência, etc.);
- g) Responsabilizar-se individualmente e/ou coletivamente por todo e qualquer prejuízo ocasionado, voluntariamente ou por negligência gravosa, nomeadamente, em instalações, máquinas, ferramentas, utensílios ou outro material, a que tenha acesso durante a realização da prova;
- h) Respeitar as regras definidas neste regulamento;
- i) Abster-se da prática de todo e qualquer ato de que possa resultar prejuízo ou descrédito para a INCM.

CAPÍTULO IV - JÚRI DAS PROVAS

Artigo 6º - Nomeação

1. A constituição do júri de provas é efetuada por nomeação do Conselho de Administração da INCM.
2. O júri de provas dos exames de RTEF ou de AAMPMPG é composto, no mínimo, por três membros:
 - a) Um presidente, a designar pela INCM;
 - b) Um membro efetivo e um membro suplente, com reconhecidos conhecimentos profissionais na área, a designar pela INCM.
3. O júri de provas de PACDB, é composto, no mínimo, por cinco membros:
 - a) Um presidente, gemólogo, titular de um diploma universitário reconhecido na matéria, a designar pela INCM;
 - b) Dois membros efetivos e dois membros suplentes, com reconhecidos conhecimentos profissionais em diamantes, a designar pela INCM;
 - c) Dois membros efetivos e dois membros suplentes, a designar pela AT.

Artigo 7º - Atribuições

São atribuições do júri a organização do procedimento de avaliação, a definição da estrutura das provas para obtenção ou renovação do título profissional das atividades profissionais abrangidas pelo presente Regulamento bem como a classificação das mesmas.

Artigo 8º - Deveres

São deveres dos membros do júri:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- b) Manter o sigilo em relação a toda a informação de natureza confidencial de que tenham conhecimento no exercício das suas atribuições;
- c) Avaliar os candidatos de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento;
- d) Apresentar-se com assiduidade e pontualidade;
- e) Cumprir as diretivas e indicações internas na circulação e acesso às instalações;
- f) Comunicar imediatamente com a INCM, caso haja imprevisto que impeça a sua presença em qualquer ato a que esteja obrigado pelo previsto neste Regulamento;
- g) Comparecer a reuniões para preparação e avaliação sempre que seja convocado para tal;
- h) Prestar, com verdade, toda a informação que for solicitada a qualquer momento;
- i) Abster-se da prática de qualquer ato donde possam resultar incómodos, prejuízos ou descrédito para a INCM;
- j) Pautar a sua conduta pelo respeito dos princípios de igualdade de tratamento de todos os agentes envolvidos nas provas, abstendo-se da prática de discriminação em questões do género, pertença étnico - religiosa ou qualquer outra característica, passível de colocar em causa a imagem da INCM;
- k) Propor medidas de melhoramento a implementar em futuras provas.

Artigo 9º - Competências

São competências do júri:

- a) Fixar as características das provas;
- b) Fixar os critérios de avaliação e valoração das provas;
- c) Fixar a data e local de realização das provas;
- d) Classificar os candidatos de acordo com as provas efetuadas e os critérios de avaliação definidos;
- e) Submeter a classificação dos candidatos a ratificação do Conselho de Administração, adiante designado por CA, da INCM;
- f) Reapreciar as provas quando tal seja requerido.

Artigo 10º - Funcionamento

1. Após nomeação, o júri reúne para fixar características, critérios de avaliação, valoração, duração, data e local de realização da prova, bem como o material necessário e autorizado aos candidatos, sendo lavrada ata da reunião.
2. Nas datas fixadas o júri supervisiona a realização das provas no local.
3. O júri reúne para avaliação das provas e classificação dos candidatos, sendo elaborada uma grelha de classificação e aprovação final, a qual é submetida a ratificação pelo CA da INCM juntamente com a ata da reunião final.

CAPÍTULO V - PROVAS

Artigo 11º - Estrutura Geral das Provas

1. O exame para obtenção do título profissional de RTEF é composto por uma parte teórica e uma parte prática, devendo incluir, pelo menos, um ensaio qualitativo e quantitativo de metais preciosos e preparação de ligas.
2. O exame para obtenção do título profissional de AAMPMG é composto por uma parte teórica e uma parte prática, devendo incluir, pelo menos, uma prova de conhecimentos de legislação do setor e de marcas oficiais, ensaio qualitativo de metais preciosos, avaliação de metais preciosos e avaliação de artigos com materiais gemológicos.
3. A composição das provas de reavaliação para renovação do título profissional de RTEF e AAMPMG, é definida em ata lavrada em reunião do júri nomeado pela INCM.
4. O exame para obtenção do título profissional de PCADB, é composto por uma parte teórica, relativa à gemologia e à economia de uma empresa específica do setor de diamantes, e por uma parte prática, que consiste na inspeção física de lotes de diamantes e na elaboração do respetivo relatório.
5. A composição da prova de reavaliação para renovação do título profissional de PCADB, é definida em ata lavrada em reunião do júri nomeado pela INCM.

Artigo 12º - Critérios Gerais de Classificação

1. A classificação a atribuir a cada resposta resulta da aplicação dos critérios gerais abaixo indicados e dos critérios específicos de classificação definidos em reunião do júri e aprovados em ata.
2. As respostas ilegíveis ou que não possam ser claramente identificáveis são classificadas com zero valores.
3. As provas podem incluir os seguintes tipos de exercícios/perguntas:
 - a) Exercícios de carácter prático;
 - b) Perguntas de resposta fechada de escolha múltipla;
 - c) Perguntas de resposta fechada curta;
 - d) Perguntas de resposta Verdadeiro ou Falso;
 - e) Perguntas de resposta aberta de cálculo;

- f) Perguntas de resposta aberta de texto;
- g) Outras definidas em reunião do júri e aprovadas em ata.

4. Para cada tipo de exercícios/perguntas previstos no número anterior, os critérios de avaliação são os seguintes:

a) Exercícios de carácter prático:

Os critérios de classificação são definidos e aprovados em ata de reunião de júri, consoante o exercício em causa.

b) Perguntas de resposta fechada de escolha múltipla:

- i. A cotação total da pergunta só é atribuída às respostas que apresentarem de forma inequívoca a única resposta correta;
- ii. São classificadas com menos 50% do valor da cotação as respostas incorretas;
- iii. São classificadas com zero valores as respostas em que não é assinalada qualquer opção ou mais do que uma opção;
- iv. Não há lugar a classificações intermédias.

c) Perguntas de resposta fechada curta

- i. As respostas corretas são classificadas com a cotação total;
- ii. As respostas incorretas são classificadas com zero valores.

d) Perguntas de resposta Verdadeiro ou Falso

- i. As respostas corretas são classificadas com a cotação total da questão;
- ii. As respostas incorretas são classificadas com menos 50% do valor da cotação;
- iii. São classificadas com zero valores quando não for indicada qualquer opção.

e) Perguntas de resposta aberta de cálculo

O critério de classificação considera dois tipos de critérios específicos de classificação: os níveis de desempenho e as etapas de resolução, nomeadamente:

- i. A cotação será a indicada se a resposta estiver correta e for apresentado o processo de resolução;
- ii. Se as incorreções resultarem apenas de erros de cálculos, são aplicadas as seguintes desvalorizações:
 - a. 10% do valor da cotação por erros de cálculo numérico;
 - b. 10% do valor da cotação por apresentação do resultado final numa forma inadequada e/ou mal arredondado;
 - c. 10% do valor da cotação por apresentação de cálculos intermédios com número de casas decimais inadequado e/ou apresentação de arredondamento incorreto;
 - d. Nos restantes casos a cotação é de zero valores.
- iii. Sempre que o examinado utilizar um processo de resolução cientificamente correto, ainda que não previsto nos critérios específicos de classificação, deve ser

atribuída a cotação total à sua resposta e aplicadas as desvalorizações com base nos critérios anteriores.

f) Perguntas de resposta aberta de texto

O critério de classificação das perguntas de resposta aberta de texto centra-se nos tópicos de referência, tendo em conta o rigor científico dos conteúdos (90% da cotação) e a organização lógico-temática das ideias expressas no texto (10% da cotação).

h) Outras definidas em reunião do júri e aprovadas em ata.

Os critérios de classificação são os definidos e aprovados em ata de reunião de júri.

Artigo 13º - Duração

1. A duração das provas é a definida e aprovada em ata pelo júri.

Artigo 14º - Material

1. O candidato apenas pode usar, como material de escrita, caneta ou esferográfica de tinta indelével azul ou preta.
2. Não é permitido o uso de telemóveis ou corretor.
3. Quando seja autorizada a consulta, o fornecimento do material de consulta é da responsabilidade da INCM;
4. O júri aprova em ata de reunião outros materiais autorizados e necessários para realização da prova.

Artigo 15º - Resultados

1. Após realização das provas o júri reúne, avalia as provas e elabora a grelha de classificação e aprovação final, que são aprovadas em ata.
2. Os resultados são submetidos a ratificação pelo CA da INCM.
3. Os resultados são divulgados no Portal da INCM e no Portal do Cidadão, e os participantes notificados individualmente por correio eletrónico indicado na ficha de inscrição, sendo os resultados finais homologados 10 dias após a respetiva divulgação.

Artigo 16º - Arquivo

Toda a documentação de candidaturas e das provas é arquivada na INCM por um período mínimo de 10 anos ou enquanto o titular for vivo.

CAPÍTULO VI - DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA

Artigo 17º - Anúncio das provas

São divulgados, para conhecimento geral de todos os interessados, a constituição do júri, a data e o local de realização, bem como a estrutura da prova, em anúncio publicado pela INCM nos seguintes locais:

- a) no Portal da INCM e no Portal do Cidadão, no caso de exames e provas de reavaliação de RTEF e AAMPMPG;
- b) em dois jornais de divulgação nacional e no Jornal Oficial da União Europeia, bem como no Portal da INCM e no Portal do Cidadão, no caso de exames e provas de reavaliação de PCADB.

Artigo 18º - Classificação dos candidatos

1. Após homologação, é divulgada em anúncio publicado pela INCM a classificação dos candidatos, no Portal da INCM e no Portal do Cidadão.
2. É enviada à AT a classificação dos candidatos a PCADB.
3. É divulgada no Portal das Finanças a lista dos RTEF e dos AAMPMPG habilitados a exercer a respetiva atividade nos termos do RJOC.

CAPÍTULO VII - CONSULTA E REVISÃO DOS RESULTADOS DAS PROVAS

1. O candidato pode pedir a consulta da prova, e solicitar a revisão e reapreciação da mesma, devendo para o efeito submeter requerimento em impresso próprio à INCM nos 10 dias úteis após a divulgação dos respetivos resultados
2. A revisão e reapreciação são efetuadas pelo júri da prova nomeado pela CA e os resultados das mesmas notificados ao interessado requerente no prazo de 10 dias úteis após respetivo pedido.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**Artigo 19º - Taxas e preços**

1. As taxas devidas pela realização de exames e provas de reavaliação são as fixadas em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.
2. O valor devido pela revisão de resultados de exames e provas de reavaliação é fixado em tabela de preços aprovada pelo CA da INCM.
3. O valor devido pela consulta de exames e provas de reavaliação é fixado em tabela de preços aprovada pelo CA da INCM.

Artigo 20º - Alteração do Regulamento

Quaisquer alterações ao Regulamento devem ser dadas a conhecer a todos os intervenientes nas provas promovidas ou realizadas pela INCM.

Artigo 21º - Regra Geral

1. Em tudo quanto se não encontre previsto neste Regulamento, aplicam-se os Diplomas Legais e/ou Normativos em vigor.
2. O Júri é competente para prestar os esclarecimentos necessários sobre o presente Regulamento.
3. As questões emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas com recurso aos órgãos competentes da INCM, nomeadamente ao Júri.